

PARECER PRÉVIO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2020.**“RETIFICA A TABELA 02 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.406/2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DE NONOAI SUA REVISÃO E ADEQUAÇÃO AO ESTATUTO DA CIDADE LEI FEDERAL Nº 10.257/01.”**

Propõe o Sr. Prefeito Municipal projeto de lei complementar visando obter autorização legislativa para dispor sobre a retificação da Tabela 2 – Requisitos de ocupação do solo urbano da Lei Complementar nº 3.406, de 24 de março de 2020, a qual dispõe sobre o Plano Diretor sua revisão e adequação às diretrizes e instrumentos instituídos pela Lei Federal nº 10.257 de 10 de junho de 2001 - Estatuto das Cidades.

O efetivo objetivo do projeto de lei complementar não é o de retificar a Tabela 02 – Requisitos de ocupação do solo urbano, mas sim o de fazer inserir a legenda dos significados das Zonas, o que vem explicado na exposição de motivos.

Contudo, pela melhor técnica legislativa, a redação do artigo 1º do projeto de lei complementar nada retificará ou sequer fará inserir legendas na Tabela 02 como consta na exposição de motivos. Primeiro, porque a redação da forma como proposta não especifica o que se retificará uma vez que as especificações da referida Tabela são exatamente as mesmas constantes do projeto original tornado lei complementar e, segundo, porque a exposição de motivos não se trata de disposição legal e sim um resumo, breve explicação ou justificação da matéria apresentada.

Assim, salvo melhor juízo, para que se aproveite a iniciativa da matéria, sugere-se a proposição de emenda ao projeto de lei complementar sob a forma de Substitutivo (§ 1º, do art.191 do Regimento Interno) o que poderá ser concretizado pela Comissão de Constituição e Justiça, se assim entender, nos termos do inc. II, do art. 74 do Regimento Interno, nos termos a seguir sugerido:

“Art. 1º A Tabela 2 – Requisitos de ocupação do solo urbano que integra os anexos da Lei Complementar nº 3.406, de 24 de março de 2020, passa a vigor com a inserção das seguintes legendas:

ZMC – ZONA MISTA CENTRAL

ZRE – ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE

ZRE - ZONA RESIDENCIAL PREDOMINANTE* Programas de Financiamento do Governo Federal, Estadual e Municipal. Ex.: Minha Casa Minha Vida.*

ZIN – ZONA INDUSTRIAL PREDOMINANTE

ZPP – ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

ZUE – ZONA DE USO ESPECIAL

ZEIS – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL

ZEIP – ZONA DE ESPECIAL INTERESSE PÚBLICO”

Com essa redação ou outra no mesmo sentido que se possa conferir ao projeto de lei complementar tornará a matéria dotada de cogência.

Ao demais a competência para análise da matéria apresentada vem ditada pelo inc. IV do art. 41 e art. 59, todos da Lei Orgânica Municipal, como se vê:

Art. 41. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no artigo 13 e, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

...

IV - planos e programas municipais de desenvolvimento;

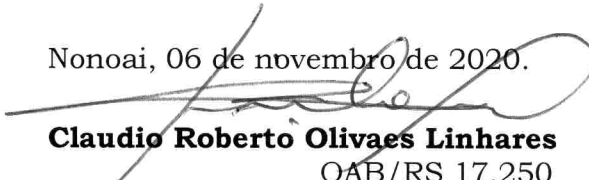
...

*Art. 59. As leis complementares serão aprovadas **por maioria absoluta.***

Assim sendo, entendemos, salvo melhor juízo que a proposição apresentada necessita ser adequada através de um Substitutivo para que, atendendo a técnica legislativa, possa produzir os efeitos a que se propõe.

É o parecer.

Nonoai, 06 de novembro de 2020.


Claudio Roberto Olivaes Linhares
OAB/RS 17.250